



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 151 / 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 2º da Lei n.º 1.778 de 09 de Junho de 2004, que concedeu anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 2º da Lei 1.778 de 09 de Junho de 2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A anistia referida no art. 1º desta Lei poderá ser usufruída por aqueles que a requererem, e poderá ser paga em 06 (seis) parcelas, até 31/12/04, com o desconto de 100 % (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária:

§ 1º - Para usufruir os descontos mencionados neste artigo o contribuinte deverá estar quite com IPTU e demais tributos correspondentes ao exercício de 2004.

§ 2º - Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter os benefícios desta Lei, semente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da **Lei 1.778 de 09 de Junho de 2004**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de Outubro de 2004.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 04/11/2004

Elson Pires
Presidente


PAULO LOBO
= Prefeito =

A COMISSÃO

De Justiça e Redação e Finanças e
Em 05/11/2004 Orcamento

Elson Pires
Presidente

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

Em 09 de novembro de 2004

Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 11 de novembro de 2004

Elson Pires
Presidente